

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 16:48
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Carta ANTF e ATP - de Solicitação de Prorrogação da vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021
Anexos: Carta Rodrigo Pacheco - prorrogação da MP 1065 - ANTF e ATP - v.f. - assinada.pdf

De: renata.segantin@antf.org.br [mailto:renata.segantin@antf.org.br]

Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 16:41

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Joao Batista Marques <JMARQUES@senado.leg.br>

Cc: 'Fernando Paes' <fernando.paes@antf.org.br>; presidente@portosprivados.org.br; 'Mariana Zenni' <mariana.zenni@antf.org.br>

Assunto: Carta ANTF e ATP - de Solicitação de Prorrogação da vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes

Brasília - DF

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Assunto: Carta de Solicitação de Prorrogação da vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Senador Rodrigo Pacheco,

O setor de infraestrutura é um dos eixos que contribui diretamente reduzir para o chamado “Custo Brasil”. A esse respeito, destaca-se que, atualmente, a participação do modo ferroviário na matriz de transporte brasileira, apesar dos avanços conseguidos, é de 21,5%, frente a um total de aproximadamente 7,5% do rodoviário.

Até então, no Brasil, as ferrovias são exploradas apenas no regime de concessão, com excessivo fardo regulatório e em processos burocráticos que não conseguem atender a todas as demandas do mercado.

Com o objetivo de melhorar esse quadro, a Medida Provisória nº 1.065 foi publicada em 30 de agosto de 2021. O normativo trata do novo marco com a previsão de exploração indireta de serviços de transporte ferroviário e a disciplina das atividades das administradoras ferroviárias e dos operadores ferroviários independentes.

A Medida Provisória em epígrafe tem como objetivo desburocratizar os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea “d” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal e da instituição do Programa de Autorizações Ferroviárias; e aumentar a segurança jurídica do modo ferroviário, dando-se *status* de lei em sentido estrito a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias.

Em linha com o praticado nos principais polos ferroviários internacionais, o presente marco legal prevê liberdade de mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios e tornando-os mais previsíveis. Além disso, a norma reduz o intervencionismo estatal, facilitando sobremaneira o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da “porteira para fora” da indústria agropecuária e de mineração, com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.

É importante registrar, ainda, que a calamidade pública incorrida pela pandemia de COVID-19 reforça a necessidade premente de investimento em infraestrutura como indutor à retomada econômica.

Com a publicação da MP, empresas interessadas já realizaram requerimentos para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário em novas ferrovias ou pátios ferroviários ao Ministério da Infraestrutura, em conformidade com o art. 7º da referida MP.

Com os requerimentos já apresentados e em análise pelo Poder Público, tem-se a previsão de realização de mais de R\$ 80 bilhões de investimento, e com isso, uma expectativa de geração de 1,2 milhão de empregos (diretos, indiretos e efeito renda). Também, estima-se um aumento da malha ferroviária em mais 5.400 km de novos trilhos, abrangendo 13 Estados membros da Federação.

Por fim, o prazo inicial da MP 1.065/2021 expira no próximo dia 29 de outubro. Sem a prorrogação da citada MP todos os 21 requerimentos de autorização apresentados e, consequentemente, os mais de R\$ 80 bilhões de investimentos em novas infraestruturas ferroviárias, tão essenciais para a retomada da economia e do crescimento do país, não serão realizados. Isso seria muito prejudicial para a logística brasileira, que depende do modal ferroviário para escoamento de cargas de importantes regiões produtoras.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que profira despacho prorrogando a vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021 por mais 60 (sessenta) dias. Temos a convicção de que o espírito público e a defesa dos interesses do país que sempre nortearam vossa atuação como Presidente do Congresso Nacional, mais uma vez serão decisivas para sustentar o novo marco regulatório do setor ferroviário com a continuidade das discussões no Parlamento e junto à sociedade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO SIMÕES PAES

Diretor-Executivo

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviário – **ANTF**

MURILLO CORREA BARBOSA

Diretor-Presidente

Associação de Terminais Portuários Privados - **ATP**



Ao
**Excelentíssimo Senhor
 Senador Rodrigo Pacheco**
 Presidente do Senado Federal
 Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes
 Brasília - DF

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Assunto: Carta de Solicitação de Prorrogação da vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Senador Rodrigo Pacheco,

O setor de infraestrutura é um dos eixos que contribui diretamente reduzir para o chamado “Custo Brasil”. A esse respeito, destaca-se que, atualmente, a participação do modo ferroviário na matriz de transporte brasileira, apesar dos avanços conseguidos, é de 21,5%, frente a um total de aproximadamente 7,5% do rodoviário.

Até então, no Brasil, as ferrovias são exploradas apenas no regime de concessão, com excessivo fardo regulatório e em processos burocráticos que não conseguem atender a todas as demandas do mercado.

Com o objetivo de melhorar esse quadro, a Medida Provisória nº 1.065 foi publicada em 30 de agosto de 2021. O normativo trata do novo marco com a previsão de exploração indireta de serviços de transporte ferroviário e a disciplina das atividades das administradoras ferroviárias e dos operadores ferroviários independentes.

A Medida Provisória em epígrafe tem como objetivo desburocratizar os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea “d” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal e da instituição do Programa de Autorizações Ferroviárias; e aumentar a segurança jurídica do modo ferroviário, dando-se *status* de lei em sentido estrito a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias.

Em linha com o praticado nos principais polos ferroviários internacionais, o presente marco legal prevê liberdade de mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios e tornando-os mais previsíveis. Além disso, a norma reduz o intervencionismo estatal, facilitando sobremaneira o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da “porteira para fora” da indústria agropecuária e de mineração, com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.



É importante registrar, ainda, que a calamidade pública incorrida pela pandemia de COVID-19 reforça a necessidade premente de investimento em infraestrutura como indutor à retomada econômica.

Com a publicação da MP, empresas interessadas já realizaram requerimentos para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário em novas ferrovias ou pátios ferroviários ao Ministério da Infraestrutura, em conformidade com o art. 7º da referida MP.

Com os requerimentos já apresentados e em análise pelo Poder Público, tem-se a previsão de realização de mais de R\$ 80 bilhões de investimento, e com isso, uma expectativa de geração de 1,2 milhão de empregos (diretos, indiretos e efeito renda). Também, estima-se um aumento da malha ferroviária em mais 5.400 km de novos trilhos, abrangendo 13 Estados membros da Federação.

Por fim, o prazo inicial da MP 1.065/2021 expira no próximo dia 29 de outubro. Sem a prorrogação da citada MP todos os 21 requerimentos de autorização apresentados e, consequentemente, os mais de R\$ 80 bilhões de investimentos em novas infraestruturas ferroviárias, tão essenciais para a retomada da economia e do crescimento do país, não serão realizados. Isso seria muito prejudicial para a logística brasileira, que depende do modal ferroviário para escoamento de cargas de importantes regiões produtoras.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que profira despacho prorrogando a vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021 por mais 60 (sessenta) dias. Temos a convicção de que o espírito público e a defesa dos interesses do país que sempre nortearam vossa atuação como Presidente do Congresso Nacional, mais uma vez serão decisivas para sustentar o novo marco regulatório do setor ferroviário com a continuidade das discussões no Parlamento e junto à sociedade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO SIMÕES Assinado de forma digital por
FERNANDO SIMÕES
PAES:22422561810 PAES:22422561810
Dados: 2021.10.26 15:33:39 -03'00'

FERNANDO SIMÕES PAES

Diretor-Executivo

Associação Nacional dos Transportadores Ferroviário – **ANTF**

MURILLO DE MORAES Assinado de forma digital por
REGO CORREA MURILLO DE MORAES
BARBOSA:033168317 REGO CORREA
20 BARBOSA:03316831720
-03'00'
Dados: 2021.10.26 16:16:37

MURILLO CORREA BARBOSA

Diretor-Presidente

Associação de Terminais Portuários Privados - **ATP**